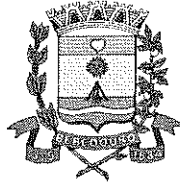


ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 188/2010 .....

OBJETO Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. ....

Apresentado em sessão do dia 13/12/2010 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13/12/2010 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4203/2010 .....

Lei nº 4.251, de 15 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2010  
OEP/882/2010/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para **Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 13/12/2010**, para aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, projeto este que está sendo encaminhado para essa Casa de Leis nesta data.

Atenciosamente

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

SISCAM

50820705/2010 09/12/10 13:47:0

À Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

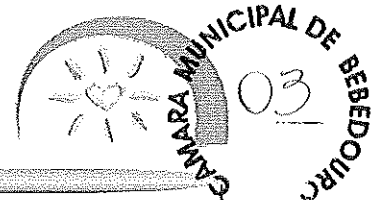


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 07 de dezembro de 2010.  
OEP/880/2010/emss.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **autoriza** "o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB a parcelar em 60 meses a contribuição previdenciária – parte patronal - devida e não repassada ao Regime Próprio de Previdência e dá outras providências".

O mencionado parcelamento é necessário por causa da grave crise por que passou a instituição educacional e que culminou na queda substancial da arrecadação, a qual teve reflexos negativos, inclusive, no início do corrente ano.

Insta salientar que com a aprovação do presente Projeto de Lei não ocorrerá prejuízo ao Regime Próprio de Previdência quanto aos valores, visto que os mesmos serão devidamente corrigidos de acordo com os índices preestabelecidos no artigo 2º, do Projeto de Lei.

Ademais o parcelamento de Débitos previdenciários está previsto na Subseção V da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 2, de 31 de março de 2009, a qual reza, em seu artigo 36, que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois e apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com regras estabelecidas em Lei do Ente Federativo, desde que observados, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros na consolidação o montante devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

III - vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, salvo o disposto nos §§ 2º, 9º e 10;

IV - previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.

Importante frisar, também, que as 60 (sessenta) parcelas serão garantidas pelo Município, demonstrando comprometimento do Executivo com a matéria.

0020706/2010 09/12/10 13:49:0

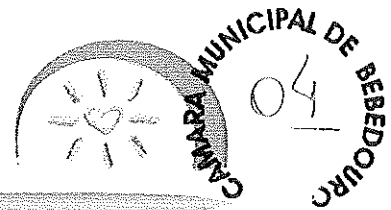


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Acredito que esta Casa de Leis, reconhecendo a importância do texto legal que acompanha esta mensagem, discutirá e aprovará o Projeto de Lei incluso, dando-se a urgência que o caso requer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência ao Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

4820706/2010 09/12/10 13:49:0

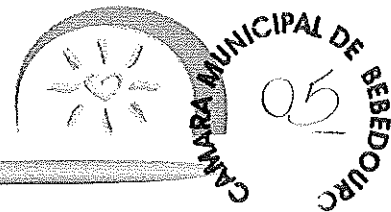


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 188 / 2010**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**JOAO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", IMESB ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de janeiro a outubro de 2010 e 13º salário do exercício de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º-** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 10% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/12/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

   VOTOS CONTRÁRIOS

   ABSTENÇÕES

   AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.



Que fazem:

De um lado, INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "Victorio Cardassi", pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste termo por sua Diretora a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, casada, professora, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **DEVEDOR** e de outro lado SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1055, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº \_\_\_\_\_, acordam o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é **CREDOR**, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB da quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art.16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2.- A importância acima declarada, está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

1.3. - Pelo presente instrumento o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida

1.4.- O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1.- Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de janeiro a outubro de 2010 e 13º salário do exercício de 2009, estão discriminados em planilha anexa, que demonstra o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados, juros e multa até a data do parcelamento

2.2.- O montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme determina a Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/2010, acrescidas dos juros, multa e atualizações nos termos da cláusula terceira.

2.3.- A primeira parcela, no valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencerá em 20/01/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizações, conforme cláusula terceira.

2.4.- Para auferir o valor da primeira parcela será atualizado o débito total até o mês de pagamento e dividido por 240 (duzentos e quarenta) meses, encontrando-se o valor da parcela.

2.5.- O mesmo procedimento do item acima será aplicado para se auferir as parcelas vincendas, ou seja, atualiza-se o saldo devedor e divide-se pelo número de parcelas faltantes.

2.6.- O saldo devedor do final do exercício será sempre atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no mês anterior, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

2.7.- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice do IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.8.- O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.9.- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável ressalvado os privilégios assegurados ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.10. - Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção**

Os valores devidos foram atualizados pelo índice do IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo, acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA, acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pela DEVEDORA de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

## CLAUSULA QUINTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará a DEVEDORA a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sétima, item 7.3.

## CLAUSULA SEXTA – Do Interveniante Garantidor

Comparecem e assinam o presente instrumento como **Interveniante Garantidor** Município de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, que concorda com os termos e as condições indicadas neste TERMO DE PARCELAMENTO, declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi".



## CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão

7.1.- Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

7.2.- A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

7.3.- A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA NONA - Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

## CLÁUSULA DECIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Bebedouro, do estado de São Paulo.



Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bebedouro, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



Representante Legal da Devedora

Representante Legal da Unidade Gestora

Representante Legal do Interveniente Garantidor -

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Registrada e publicada a presente  
Portaria no átrio desta autarquia,  
em \_\_\_ de dezembro de 2010.

**Autenticação em cartório ou por um servidor publico, constando nome, cargo e matricula**



Novos tempos, novos saberes  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.  
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

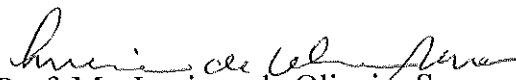
## DECLARAÇÃO



LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 08 de dezembro de 2010.

  
Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



**Novos tempos, novos saberes**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N. ° 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.  
Regulamentada pelo Decreto n.º. 1955 de 25/06/1987 CNPJ n.º. 57.725.681/0001-72.



**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de previdência Social-RPPS, que especifica.

dotação orçamentária n. ° 4.6.91.00.00 12 364 2005 2068

**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	-737.849,92
Receita Esperada em 2010	2.874.880,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	2.137.030,08
Custo da nova despesa em 2010	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

**Exercício de 2011**

Déficit Financeiro de 2010	-553.387,44
Receita Esperada Em 2011	3.018.624,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	2.465.236,56
Custo da nova despesa em 2011	18.192,60
Estimativa do impacto orçamentário	0,60%
Estimativa do impacto financeiro	0,74%

**Exercício de 2012**

Déficit Financeiro de 2011	-368.924,96
Receita Esperada Em 2012	3.169.555,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.800.630,24
Custo da nova despesa em 2012	18.192,60
Estimativa do impacto orçamentário	0,57%
Estimativa do impacto financeiro	0,65%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2010 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Antônio Anacleto Alves  
Tesorero / Contador

Bebedouro, 08 de dezembro de 2010

Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB



**Novos tempos, novos saberes**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO**  
**SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**



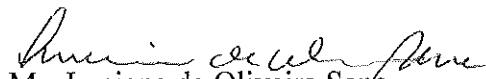
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N. ° 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.  
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Bebedouro, 08 de Dezembro de 2010.



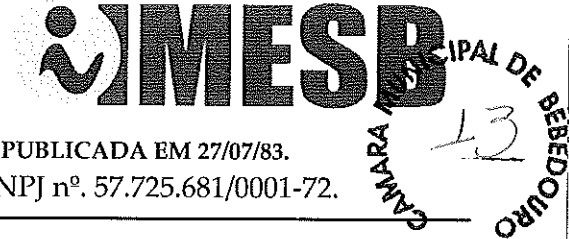
**Demonstração do novo dispêndio frente a Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.**

Informamos que o IMESB fará o ajuste nas suas despesas para que o novo dispêndio não afete as metas de resultados fiscais previstos no anexo de Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

  
Ms. Luciana de Oliveira Sena  
Diretora do IMESB – "VC"



Novos tempos, novos saberes  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N. º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.  
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

Bebedouro, 08 de dezembro de 2010.

**Demonstrativo de como essa despesa será paga nos períodos seguintes.**

Informamos que em 2011 será solicitado um crédito especial para onerar as despesas deste parcelamento e a partir de 2012 será consignada em dotação orçamentária origem da receita das mensalidades.

Atenciosamente,

  
Profª. Msª. Luciana de Oliveira Sene

Diretora do IMESB "VC"

Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais  
2011


AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor corrente (a)	Valor constante (1a) / (PIB) x 100	% PIB (1a) / (PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante (1b) / (PIB) x 100	% PIB (1b) / (PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (1c) / (PIB) x 100
	Receita total	4.026	3.842	0,0001	4.227	3.842	0,0001	4.447	3.842
Receitas primárias (I)	4.026	3.842	0,0001	4.227	3.842	0,0001	4.447	3.842	0,0001
Despesa total	4.026	3.842	0,0001	4.227	3.842	0,0001	4.447	3.842	0,0001
Despesas primárias (II)	3.882	3.705	0,0001	4.076	3.705	0,0001	4.288	3.705	0,0001
Resultado primário (III) = (I-II)	143	137	0,0000	150	137	0,0000	158	137	0,0000
Resultado Nominal	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida pública consolidada	142	136	0,0000	442	402	0,0000	465	402	0,0000
Dívida consolidada líquida	142	136	0,0000	442	402	0,0000	465	402	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de Inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa

MECO Tabela 1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

  
Luciana de Oliveira Sene  
Diretora do IMESB  
RG 5 129 397





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 188/2010:** Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim obter autorização legislativa para que o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – Vítório Cardassi” – IMESB-VC parcele suas dívidas junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

Segundo se infere do PROJETO DE LEI em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar as dívidas do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – Vítório Cardassi” – IMESB-VC junto ao ente nomeado. Nessa condição, a autarquia municipal figura como “DEVEDORA”, muito embora dotada de alguns privilégios (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª Edição, Malheiros Editores, pág. 365).

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

**ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente,** com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas.**

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar os débitos da autarquia municipal, de ordenar assim as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos da autarquia junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

#### DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa a dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que as parcelas serão

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



reajustadas mensalmente, com aplicação de juros de 1,0% ao mês e atualização monetária com base no IPCA e mais 10% de multa ao mês, tendo que o Poder Executivo, via da autarquia, deverá cuidar, ao efetivar o parcelamento, para tais encargos ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita da autarquia realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

De outro lado, temos no ordenamento jurídico federal diplomas legais que vieram justamente para viabilizar que União, Estados e Municípios parcelam suas dívidas, tal como ocorre com a Lei Federal nº 9.639/98 que dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Finalmente, é certo que o Código Civil, em seu artigo 840:

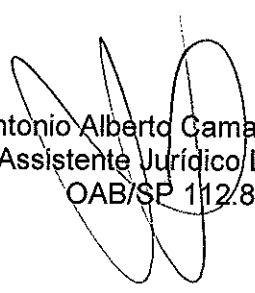
**Art. 840.** É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

assenta a licitude da transação/acordo que tem mira a prevenção de litígios, como ocorre no presente caso.

4 - Na espécie, portanto, não vejo tecnicamente qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

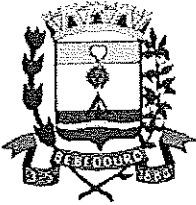
É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de dezembro de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico/Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 188/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 188/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de Resolução.....

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO



**COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS**

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 188/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

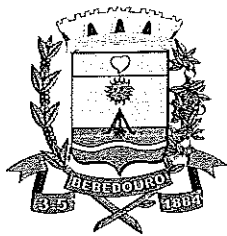
Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de Lei n. 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4203/2010

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativos às competências de janeiro a outubro de 2010 e 13º salário do exercício de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

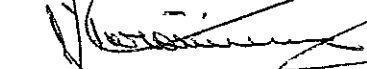
**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA - e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 10% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.


**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 188/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 4251 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativos às competências de janeiro a outubro de 2010 e 13º salário do exercício de 2009, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA - e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 10% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária  
"Deus seja Louvado"